



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 441

“**INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO CAPÍTULO III DA LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em consonância aos ditames do Artigo 182, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o **Plano Diretor Participativo do Município de Artur Nogueira**.

Art. 2º O Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município, abrange a totalidade do território e integra o processo de planejamento municipal, através de objetivos e diretrizes que deverão ser observados nas regulamentações orçamentárias, setoriais e urbanísticas.

PARTE I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

URBANO

Art. 3º Os princípios fundamentais da Política de Desenvolvimento Urbano são:

- I. Função social do Município;
- II. Função social da propriedade;
- III. Sustentabilidade ambiental; e
- IV. Gestão democrática e participativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Art. 4º A função social do Município corresponde à fruição pelos seus habitantes do direito à moradia, à saúde, ao saneamento ambiental, à educação, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à acessibilidade e mobilidade urbana, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao esporte.

Art. 5º A propriedade cumpre sua função social quando respeita os direitos e normas coletivas e for utilizada para fins de moradia, produção habitacional, atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, proteção do meio ambiente e preservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 6º A sustentabilidade ambiental é pressuposto do desenvolvimento local equilibrado, devendo-se promover a preservação e aproveitamento do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 7º A gestão da Política de Desenvolvimento Urbano deverá ser democrática e participativa para garantir maior autonomia, legitimidade e eficácia na inclusão cidadã de todos os munícipes.

Art. 8º Os objetivos gerais da Política de Desenvolvimento Urbano são:

- I. Promover o desenvolvimento econômico e social do Município, necessários à ampliação da geração de renda, criando condições de potencializar atividades compatíveis e sustentáveis;
- II. Garantir o direito constitucional à moradia digna e à regularização fundiária;
- III. Garantir o acesso universal aos serviços públicos de qualidade;
- IV. Adequar o adensamento urbano à capacidade de suporte da infra-estrutura existente e projetada em médio prazo;
- V. Restringir a ocupação de áreas de preservação ambiental;
- VI. Assegurar aos munícipes o direito à mobilidade e acessibilidade urbanas;
- VII. Recuperar, preservar e elevar a qualidade do meio ambiente natural e construído e do patrimônio histórico e cultural;
- VIII. Incentivar as atividades agrícolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- IX. Criar áreas de especial interesse social, coletivo, de regularização urbana e de preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, sujeitos a regimes urbanísticos específicos;
- X. Criar mecanismos de planejamento e gestão participativa nas tomadas de decisão;
- XI. Promover a inclusão social através de ações integradas, buscando reduzir índices de vulnerabilidade; e
- XII. Associar o planejamento local ao regional, por intermédio da cooperação e articulação com os demais municípios da região, contribuindo para a gestão integrada.

PARTE II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 9º É objetivo do desenvolvimento econômico e social integrar as ações e atividades de desenvolvimento econômico do Município e as suas potencialidades de produção agrícola, industrial, comercial e de serviços com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente e a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público.

Art. 10. São objetivos estratégicos da Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município:

- I. Fortalecer a vocação agrícola do Município a partir de sua potencialidade de produção de monoculturas, em expansão para a produção diversificada;
- II. Criar novas polaridades e funções regionais para o Município, como a vocação secundária do Turismo Rural;
- III. Criar novo patamar de atração de investimentos produtivos, provendo o Município de infra-estrutura para melhorar:
 - a) O sistema viário secundário de apoio; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- b) Os serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações;
- IV. Aumentar a oferta de empregos, através do estímulo à pequena produção agrícola e de sua diversificação;
- V. Viabilizar programas de economia solidária; e
- VI. Criar melhores condições de inserção da mão-de-obra local no mercado regional.

Art. 11. São diretrizes da Política de Desenvolvimento Econômico e Social:

- I. Diversificar a produção agrícola diminuindo a dependência das usinas de açúcar e das indústrias de suco;
- II. Inserir o Município na produção de bio-combustível, através de outras fontes além da cana, especialmente em sua vertente voltada para pequenos agricultores;
- III. Implantar, através de parcerias públicas e/ou privadas, um centro metropolitano de convenções e de exposições de produtos agrícolas “in natura” ou beneficiados, próximo à Rodovia SP 332;
- IV. Integrar e incentivar atividades agrícolas diferenciadas na macrozona para atividades agrícolas;
- V. Fomentar a atividade agrícola e a economia solidária;
- VI. Implantar incubadoras e cooperativas de produção agrícola;
- VII. Facilitar a comercialização de produtos agrícolas, através do fomento às cooperativas de produção e comercialização e mercados do pequeno produtor para escoamento da produção local;
- VIII. Capacitar os produtores agrícolas para o uso de novas tecnologias;
- IX. Apoiar a implantação de um centro de educação em tecnologia agrícola e meio ambiente, próximo à Rodovia SP 332;
- X. Apoiar a implantação de cursos de agentes ambientais, guias de ecoturismo ou turismo rural e educação ambiental;
- XI. Incentivar atividades agrícolas hortifrutigranjeiras a partir da agricultura orgânica e de qualidade;
- XII. Realizar programas descentralizados de geração de emprego e renda, localizados em bairros com alto índice de desemprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- XIII. Orientar as ações econômicas municipais a partir de uma articulação metropolitana para a mediação e resolução dos problemas de natureza supra municipal;
- XIV. Fortalecer as atividades comerciais de médio e pequeno porte e os serviços de apoio à produção;
- XV. Criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas;
- XVI. Modernizar a administração tributária e gerar mecanismos setoriais de controle e fiscalização; e
- XVII. Promover uma gestão participativa através de conselhos gestores do Orçamento Participativo e dos Planos Setoriais de Desenvolvimento.

CAPÍTULO II DA HABITAÇÃO

Art. 12. São objetivos da Política de Habitação do Município:

- I. Assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no Artigo 6º da Constituição Federal;
- II. Promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
- III. Coibir ocupações por assentamentos habitacionais inadequados nas áreas de preservação ambiental e nas áreas públicas de uso comum do povo, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada para essas áreas;
- IV. Criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de habitação de renda média baixa, especialmente nos espaços vazios da cidade; e
- V. Assegurar o equilíbrio entre a produção de espaços urbanos destinados ao uso habitacional e ao uso do solo para as demais atividades necessárias ao desenvolvimento sócio-econômico e ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Art. 13. São diretrizes da Política Habitacional:

- I. Desenvolver projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas;
- II. Promover a regularização urbanística e fundiária de loteamentos já consolidados e das unidades construídas;
- III. Manter atualizado o cadastro habitacional do Município;
- IV. Priorizar os programas habitacionais coordenados ou financiados pelo poder público, no atendimento à população de baixa renda cadastrada;
- V. Propiciar apoio e orientação às cooperativas habitacionais e associações de moradores, incentivando os programas de autoconstrução;
- VI. Implantar programa de fiscalização das áreas de preservação permanente;
- VII. Estabelecer parâmetros físicos de moradia social, índices urbanísticos e de procedimentos de aprovação de projetos, de forma a facilitar a produção habitacional pela iniciativa privada;
- VIII. Implementar a fiscalização para evitar o surgimento de habitações insalubres e inadequadas;
- IX. Respeitar o meio ambiente, buscando adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para os princípios do desenvolvimento sustentável, incluindo-se alternativas de conservação de água e de disposição de resíduos sólidos, além de recuperação de áreas verdes, preservação ambiental e de reciclagem dos resíduos inerentes aos empreendimentos;
- X. Articular as instâncias federal, estadual e municipal de governo, do setor de habitação, buscando otimizar e potencializar suas ações;
- XI. Garantir a informação atualizada sobre a situação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- XII. Aplicar nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, os instrumentos relativos à regularização fundiária e, quando couber, a Concessão Especial para Fins de Moradia, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
- XIII. Divulgar, de forma acessível, a legislação pertinente a empreendimentos e projetos habitacionais; e
- XIV. Fortalecer os mecanismos e instâncias de participação com representantes do poder público, dos usuários e do setor produtivo, na formulação e deliberação das políticas públicas e na definição das prioridades.

CAPÍTULO III

DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Art. 14. São objetivos da Política Ambiental:

- I. Implementar as diretrizes contidas nas Políticas Nacionais do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e de Saneamento, do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar e demais normas correlatas e regulamentares das legislações federal e estadual, no que couber, em especial as relacionadas com a “Agenda 21”;
- II. Proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;
- III. Controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;
- IV. Manter, recuperar e expandir a cobertura vegetal no Município; e
- V. Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente.

Art. 15. Constituem diretrizes da Política Ambiental:

- I. Aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal e estadual, bem como a criação de outros instrumentos no âmbito municipal, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- II. Estabelecer zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para a ocupação do solo;
- III. Orientar e controlar o manejo do solo nas atividades agrícolas;
- IV. Controlar, regulamentar e fiscalizar a poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo, inclusive pelas indústrias e automóveis;
- V. Implementar controle de produção e circulação de produtos perigosos;
- VI. Garantir adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
- VII. Fiscalizar para evitar ocupação de áreas de alagamento;
- VIII. Prevenir assoreamento de córregos e lagos;
- IX. Implementar o programa de gestão de resíduos sólidos, com coleta seletiva e reciclagem;
- X. Estimular o uso de combustíveis alternativos nos veículos, principalmente nos utilizados para transporte coletivo;
- XI. Realizar projeto de arborização da cidade estimulando o plantio de árvores, inclusive com distribuição de mudas pelo poder público;
- XII. Implantar ciclovias no Município, com o incentivo no transporte individual, mais econômico e menos poluente;
- XIII. Resolver os problemas decorrentes da necessidade de manutenção da calha de rios, nos termos da legislação vigente, bem como realizar manutenção periódica de piscinões; e
- XIV. Realizar parcerias com o setor privado para estimular a apropriação e conservação das áreas verdes e espaços de lazer.

Art. 16. O Sistema de Áreas Verdes do Município será composto por espaços significativos ajardinados ou arborizados, existentes ou a serem criados, e serão classificados da seguinte forma:

- I. Áreas Verdes Públicas:
 - a. Reservas Naturais;
 - b. Parques Públicos;
 - c. Praças e Jardins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- d. Áreas ajardinadas e arborizadas de equipamentos públicos e do sistema viário; e
- e. Caminhos Verdes.
- II. Áreas Verdes de Propriedade Privada:
 - a. Áreas com vegetação significativa de imóveis particulares;
 - b. Chácaras, sítios e glebas;
 - c. Clubes;
 - d. Áreas de recuperação vegetal; e
 - e. Áreas particulares que, por lei ou por solicitação do proprietário, passem a integrar o Sistema de Áreas Verdes.

Parágrafo Único. As áreas que compõem o Sistema de Áreas Verdes do Município constam do Mapa 10, de que trata o Anexo X, integrante da presente Lei.

Art. 17. São objetivos da Política de Saneamento:

- I. Manter o meio ambiente equilibrado alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental integrada; e
- II. Reduzir a poluição afluente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas.

Art. 18. São diretrizes da Política de Saneamento:

- I. Ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação ou ativação das redes coletoras de água e esgoto;
- II. Promover direta ou indiretamente, neste caso somente através de concessão, a coleta, exportação e tratamento do esgoto sanitário produzido no Município;
- III. Garantir metas de investimento no serviço de coleta e tratamento do esgoto sanitário a fim de interromper qualquer contato direto dos habitantes do Município com os esgotos, no meio onde permaneçam ou transitam;
- IV. Assegurar à população do Município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

- V. Construir reservatórios de águas pluviais para aproveitamento da água em atividades que não sejam de consumo por seres humanos;
- VI. Ampliar a coleta, tratamento e destinação adequada dos resíduos líquidos;
- VII. Reduzir a geração de resíduos sólidos;
- VIII. Fiscalizar deposições inadequadas do lixo;
- IX. Garantir que a atividade de disposição de resíduos sólidos, por aterramento, pelo poder público ou pela iniciativa privada, sejam precedidas de estudos e diretrizes do Poder Público, mediante pareceres favoráveis dos órgãos técnicos, que demonstrem que as áreas utilizadas sejam adequadas para tanto, vedada a disposição, por aterramento, de resíduos químicos no Município;
- X. Garantir que os efluentes químicos sejam devidamente tratados nos termos das legislações municipal, estadual e federal existentes;
- XI. Promover, direta ou indiretamente, a coleta e a destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos no Município, garantindo que o lixo não polua o solo; e
- XII. Promover a compostagem para resíduos sólidos orgânicos.

Art. 19. Para a estruturação da Política de Saneamento Ambiental Integrada deverão ser elaborados, implantados ou implementados, através de parcerias com instituições públicas ou privadas, os seguintes programas e/ou planos:

- I. Programa de Reuso de Águas Servidas e a Contenção das Águas Pluviais;
- II. Programa de Gestão de Resíduos Sólidos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo, da reciclagem e da compostagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;
- III. Programa de Arborização e Paisagismo das margens das rodovias e estradas no Município;
- IV. Programa de Reflorestamento das Matas Ciliares dentro das APP's;
- V. Programa de Formação de Corredores de Flora e Fauna;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- VI. Programa de Recomposição das Curvas de Nível nas Microbacias;
- VII. Programa de Conservação de Estradas Rurais; e
- VIII. Programa de Educação Ambiental.
- IX. Programa de Estabilização e Regularização de fossas.

Art. 20. A partir da promulgação deste Plano Diretor, deverá ser editada no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, Lei Complementar que regulamentará a criação de duas APA's – Áreas de Proteção Ambiental Municipais, que abrangem as microbacias dos córregos que alimentam este sistema e suas nascentes, a saber:

- I. APA do Poquinho ou Boa Vista; e
- II. APA do Sítio Novo ou dos Pires.

Parágrafo Único. Os perímetros das APA's Municipais referidas no *caput* estão delimitadas no Mapa 09, de que trata o Anexo IX, integrante desta Lei.

Art. 21. Para que sejam atingidos os objetivos da Política de Saneamento Ambiental Integrado, deverá ser elaborado o Plano de Gestão Ambiental do Município de Artur Nogueira, como instrumento da gestão do saneamento ambiental e que deverá conter, no mínimo:

- I. Diagnóstico sócio-ambiental que caracterize e avalie a situação de salubridade ambiental no Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- II. Metas e diretrizes gerais da política de saneamento ambiental, com base na compatibilização, integração e coordenação dos planos setoriais de água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos, controle de riscos ambientais e gestão ambiental, observados os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei;
- III. Definição dos recursos financeiros necessários à implementação da política de saneamento ambiental, bem como das fontes de financiamento e das formas de aplicação;
- IV. Caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- V. Regulação dos instrumentos de planejamento e controle ambiental;
- VI. Programa de investimento em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção do sistema de saneamento ambiental; e
- VII. Regulamentação do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer, com disposições sobre:
 - a. A hierarquização das áreas verdes destinadas à preservação e ao lazer;
 - b. Os critérios de provisão e distribuição das áreas verdes e de lazer;
 - c. O tratamento paisagístico a ser conferido às unidades do sistema, de forma a garantir multifuncionalidade às mesmas e atender às demandas por gênero, idade e condição física; e
 - d. Os critérios para definição da vegetação a ser empregada no paisagismo urbano e rural, garantindo sua diversificação e preservação das espécies nativas.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

Art. 22. São objetivos da Política de Transporte e Mobilidade Urbana:

- I. Integrar a área urbana ao sistema viário metropolitano e intermunicipal;
- II. Adequar infra-estrutura de transporte ao desenvolvimento do Município;
- III. Implantar sistema de transporte público periódico para as zonas de atividade agrícola;
- IV. Dirimir o trânsito pesado nas áreas urbanas;
- V. Adequar sistema de transporte e circulação intermodal ao cenário de desenvolvimento, incluindo pedestres e ciclistas;
- VI. Tornar mais homogênea a acessibilidade e a mobilidade em toda a área urbanizada da cidade;
- VII. Proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

VIII. Ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças.

Art. 23. São diretrizes da Política de Transporte e Mobilidade Urbana:

- I. Propor alternativa de rota para veículos pesados;
- II. Implantar controle e fiscalização de trafego pesado para áreas urbanas;
- III. Adequar a oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes sustentáveis de uso e ocupação do solo, de maneira que não facilite a proliferação do uso e ocupação indevidos do solo;
- IV. Criar programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;
- V. Estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;
- VI. Implantar plano para monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços; e
- VII. Desenvolver um Plano de Transporte Público Coletivo, obedecendo-se à hierarquização das vias públicas disposta pelo Sistema Viário de que trata a presente Lei, promovendo, direta ou indiretamente, neste caso através de concessão, o Transporte Público Coletivo no Município.

Parágrafo Único. O plano de que trata o inciso VII, do *caput*, deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da promulgação da presente Lei, com assunção do serviço pelo Poder Público, ou terceirizado mediante concessão, por processo de licitação que deverá ser iniciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do referido plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

CAPÍTULO V DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 24. As vias do Município devem ser projetadas, implantadas e operadas atendendo às seguintes diretrizes:

- I. Propiciar segurança aos seus usuários e às pessoas e bens em seu entorno;
- II. Propiciar conveniência e conforto à circulação de pedestres, inclusive portadores de necessidades especiais e de usuários de veículos motorizados e de meios de transporte não motorizados;
- III. Dispor de dimensões adequadas para o fluxo de veículos, pedestres e meios não-motorizados, bem como para a instalação, operação e manutenção de serviços e redes de serviços públicos, tais como os de fornecimento de energia elétrica, telecomunicações, coleta de resíduos e outros; e
- IV. Dispor de vias alternativas de acesso, extensão e desempenho razoável para o caso de impedimento de circulação na via considerada em algum trecho.

Art. 25. A hierarquia funcional adotada para as vias do Município segue os princípios norteadores da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), compreendendo as seguintes categorias:

- I. Rodovia: rodovia estadual que passa pelo Município;
- II. Estrada vicinal: via rural pavimentada;
- III. Estrada municipal: via rural não pavimentada;
- IV. Via arterial: aquela caracterizada por interseções em nível, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;
- V. Via coletora: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade; e
- VI. Via local: aquela caracterizada por interseções em nível, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Art. 26. Para a classificação na hierarquia funcional de novas vias que venham a ser implantadas no Município, deve-se observar as seguintes diretrizes estratégicas:

- I. As estradas vicinais devem servir à circulação de veículos em maior volume entre núcleos urbanos entre si e destes com a Macrozona de Proteção Ambiental e Atividade Agrícola, com alta fluidez e velocidade, com preferência para o trânsito de passagem em relação ao trânsito local e a interligações com outras rodovias, estradas e vias arteriais;
- II. As estradas municipais devem servir à circulação de veículos em menor volume entre núcleos da Macrozona Urbana entre si e destes com a Macrozona de Proteção Ambiental e Atividade Agrícola, com fluidez e velocidade razoáveis, atendendo igualmente ao trânsito de passagem e ao trânsito local e permitir interligação com outras rodovias, estradas e vias arteriais;
- III. As vias arteriais devem se situar na Macrozona Urbana, atendendo à circulação entre rodovias, estradas vicinais e estradas municipais, de um lado, e o meio urbano, de outro, bem como à interligação de diferentes setores do meio urbano, com alta fluidez e velocidade razoável, com preferência para o trânsito de passagem em relação ao trânsito local, interligando-se preferencialmente a rodovias, estradas, outras vias arteriais e vias coletoras;
- IV. As vias coletoras devem se situar no meio urbano, atendendo à interligação de vias locais de um mesmo setor urbano com vias arteriais e outras vias coletoras, com fluidez razoável e velocidade moderada; e
- V. As vias locais devem se situar no meio urbano, atendendo ao tráfego local e sua interligação com vias coletoras, com fluidez razoável e baixa velocidade, tendo em vista maior segurança e conforto dos que se encontram em seu entorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Parágrafo Único. As disposições das Vias Municipais, a Hierarquização de Vias Urbanas e as Intervenções Viárias, encontram-se apresentadas nos Mapas 6, 7 e 8, de que tratam os Anexos VI, VII e VIII, respectivamente, integrando a presente Lei.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 27. A Política de Patrimônio Histórico e Cultural visa recuperar, preservar e valorizar todas as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, urbanístico, turístico, científico e tecnológico, incluindo as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

Art. 28. São objetivos da Política de Patrimônio Histórico e Cultural:

- I. Tornar reconhecido pelas pessoas, e apropriado pela cidade, o valor histórico e cultural do patrimônio; e
- II. Garantir que o patrimônio arquitetônico tenha usos compatíveis com a edificação.

Art. 29. São diretrizes da Política de Patrimônio Histórico e Cultural:

- I. Promover o inventário dos bens histórico-culturais;
- II. Definir os imóveis de interesse do patrimônio histórico-cultural, para fins de recuperação e preservação; e
- III. Delimitar as Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural.

CAPÍTULO VII

DO ABASTECIMENTO

Art. 30. São objetivos da Política de Abastecimento:

- I. Reduzir o preço dos alimentos comercializados no Município;
- II. Disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- III. Apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos; e
- IV. Garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo.

Art. 31. São diretrizes da Política de Abastecimento:

- I. Apoiar a comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;
- II. Implantar mecanismos de comercialização de produtos de safra a preços reduzidos;
- III. Estimular a formação de organizações comunitárias voltadas para a questão do abastecimento alimentar;
- IV. Garantir o fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino; e
- V. Promover a comercialização direta entre produtores rurais e população.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO

Art. 32. Tendo em vista o princípio constitucional da universalização do ensino, garantindo o acesso e permanência de educandos nas escolas, o município, mediante o adequado emprego de suas receitas, atenderá a demanda escolar, através da construção e adequação das unidades educacionais necessárias, e buscará a redução dos índices de evasão e repetência, assim como procurará ampliar o tempo de permanência do educando na escola, dando garantias da qualidade de ensino.

Art. 33. A Política de Educação tem como diretrizes:

- I. Garantir a educação básica em condições de igualdade, de gratuidade, de obrigatoriedade, de oportunidade de acesso e aproveitamento escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- II. Melhorar a qualidade de ensino e fortalecer a participação de todos os envolvidos no processo educacional conjuntamente com a melhoria da utilização dos recursos disponíveis;
- III. Dotar as regiões urbanas de maior adensamento populacional, de estrutura educacional com melhores equipamentos, a fim de desenvolver novas potencialidades dos educandos;
- IV. Promover a democratização do acesso à informação e à inclusão digital;
- V. Prevenir e combater o envolvimento das crianças e adolescentes com drogas e criminalidade;
- VI. Garantir a gestão democrática do sistema de ensino no município, através da participação de representantes dos educadores e da sociedade civil, nos conselhos de caráter deliberativo e fiscalizador;
- VII. Buscar a valorização dos profissionais de educação mediante adequadas condições de trabalho, aprimoramento profissional e remuneração condigna;
- VIII. Garantir o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas nas instituições de ensino no município, desde que condizentes aos demais princípios emanados do sistema e plano municipal de educação;
- IX. Garantir a viabilização da interação contínua entre as ações de estudos, de pesquisa e de informações gerais com a prática pedagógica; e
- X. Disponibilizar as escolas municipais aos finais de semana, feriados e períodos de recesso para a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outras Secretarias, Departamentos e Divisões.

CAPÍTULO IX **DA SAÚDE**

Art. 34. São objetivos da Política de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- I. Consolidar e garantir a participação social no Sistema Único de Saúde; e
- II. Promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde.

Art. 35. São diretrizes da Política de Saúde:

- I. Democratizar o acesso da população aos serviços de saúde, de modo a desenvolver programas e ações de saúde tendo como base a territorialização, a priorização das populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento das ações;
- II. Aplicar a abordagem intersetorial no entendimento do processo de saúde-doença e nas intervenções que visem a proteção, a promoção e a reparação da saúde;
- III. Ampliar a rede física de atendimento, adequando-a às necessidades da população;
- IV. Elaborar o Plano Municipal de Saúde e sua discussão com representações da sociedade civil e outras esferas de governo;
- V. Garantir a oferta de serviços especializados em saúde, através da implantação de Centro de Especialidades;
- VI. Ampliar o Programa de Saúde da Família adotando-o como estratégia estruturante;
- VII. Promover ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica;
- VIII. Promover ações de atenção à saúde através do atendimento psicossocial; e
- IX. Ampliar as ações de saúde de forma consorciada com outros municípios da região, para a viabilização de serviços em saúde que dependam de maior demanda.

PARTE III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 36. Os principais objetivos da Política de Desenvolvimento Territorial para o Município são:

- I. Reforçar a centralidade da área de comércio, através da dinamização das ruas comerciais na área central e nas ruas comerciais do município;
- II. Otimizar a infraestrutura urbana existente e os investimentos municipais;
- III. Conter a expansão urbana desordenada; e
- IV. Garantir a qualidade ambiental e paisagística.

CAPÍTULO II

DO MACROZONEAMENTO

Art. 37. As diversas formas de ocupação do território municipal, agregados aos aspectos ambientais fundamentam a instituição de duas macrozonas diferentes e complementares:

- I. Macrozona de Proteção Ambiental e da Atividade Agrícola; e
- II. Macrozona Urbana.

Parágrafo Único. O Anexo I, parte integrante desta Lei, apresenta o Mapa 01 com a visualização das macrozonas.

Art. 38. A Macrozona de Proteção Ambiental e da Atividade Agrícola corresponde às áreas de cultivo anual ou permanente, incluindo áreas de proteção do ambiente natural, de proteção das nascentes e córregos, áreas cobertas de mata, áreas de várzea que contribuem para a qualidade e a produção hídrica, bem como áreas de atividades agroindustriais.

Art. 39. A Macrozona Urbana corresponde à porção urbanizada do território, servida por infra-estrutura e serviços urbanos, na qual está inserida toda a área abrangida pelo perímetro urbano proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO

SEÇÃO I

DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DA ATIVIDADE AGRÍCOLA

Art. 40. Fica instituído o seguinte Zoneamento para o direcionamento das políticas de desenvolvimento, uso e ocupação de solo na Macrozona de Proteção Ambiental e da Atividade Agrícola:

- I. Zona de Proteção Integral – ZPI;
- II. Zona de Uso Sustentável – ZUS;
- III. Zona Industrial – ZI; e
- IV. Zona de Preservação e Recuperação – ZPR.

SUBSEÇÃO I

DA ZPI – ZONA DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 41. A Zona de Proteção Integral corresponde às áreas com vegetação de várzea e maciços arbóreos, os refúgios da fauna nativa, as APP's (Áreas de Preservação Permanente) e a rede hídrica nas quais as atividades antrópicas devem ter controles mais rigorosos.

Art. 42. São objetivos da Zona de Proteção Integral:

- I. Preservar os recursos naturais, garantindo a qualidade das águas e contribuindo para que o Município e a Região Metropolitana de Campinas tenham o ar, a água, o solo, a flora e a fauna mais saudáveis;
- II. Promover a pesquisa da flora e da fauna; e
- III. Promover a educação ambiental.

SUBSEÇÃO II

DA ZUS – ZONA DE USO SUSTENTÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Art. 43. A Zona de Uso Sustentável deve compatibilizar a preservação e recuperação dos recursos naturais e da qualidade das águas com a sua utilização em atividades econômicas compatíveis.

Parágrafo Único. São considerados usos econômicos compatíveis e sustentáveis, desde que não impactem inadequadamente os ecossistemas locais:

- I. Chácaras de hortifrutigranjeiros e agrícolas;
- II. Áreas de produção agrícola de culturas anuais, permanentes ou temporárias, de manejo sustentável dos solos e dos insumos;
- III. Pastagens;
- IV. Agroindústria não poluente, assim entendida a que comprove a eliminação de todo e qualquer agente poluidor decorrente do processo produtivo; e
- V. Sítios de recreio.

SUBSEÇÃO III

DA ZI – ZONA INDUSTRIAL

Art. 44. Fica delimitada como Zona Industrial a área de terras assim demarcada no Mapa 03, constante do Anexo III, desta Lei, para a implantação de indústrias, com o objetivo de aproveitamento das áreas envoltórias da Rodovia SP 332.

Parágrafo Único. São considerados usos econômicos compatíveis, desde que não impactem inadequadamente os ecossistemas locais:

- I. Agroindústria de grande porte de manejo sustentável;
- II. Serviço atacadista de grande porte; e
- III. Indústria não poluente, assim entendida a que comprove a eliminação de todo e qualquer agente poluidor decorrente do processo produtivo.

SUBSEÇÃO IV

DA ZPR – ZONA DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Art. 45. A Zona de Preservação e Recuperação compreende as áreas de preservação ambiental onde se situam loteamentos implantados em desconformidade com a lei, cuja diretriz é a regularização na forma apontada pela legislação municipal vigente e pela Lei Federal nº 4771/65.

Art. 46. São objetivos da Zona de Preservação e Recuperação:

- I. Qualificar os loteamentos existentes, minimizando os impactos ambientais e promovendo sua regularização urbanística e fundiária, especialmente através de planos específicos;
- II. Implementar infra-estrutura com soluções alternativas adequadas à proteção ambiental; e
- III. Recuperar ambientalmente as áreas degradadas.

SEÇÃO II DA MACROZONA URBANA

Art. 47. Para o direcionamento das políticas de desenvolvimento, uso e ocupação de solo na Macrozona Urbana, fica instituído o seguinte zoneamento:

- I. Zona de Reestruturação e Requalificação – ZRR;
- II. Zona de Urbanização em Consolidação – ZUC;
- III. Zona de Ocupação Prioritária – ZOP; e
- IV. Zona Predominantemente Industrial – ZIN.

§ 1º O Perímetro Urbano que define a Macrozona Urbana é visualizado através do Mapa 02, constante do Anexo II, e descrito no Anexo XV, ambos integrantes desta Lei.

§ 2º Os Mapas 03, 04 e 05, constantes dos Anexos III, IV e V, respectivamente, apresentam a visualização do zoneamento sobre as Políticas de Desenvolvimento Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Art. 48. No Perímetro Urbano ficam instituídos 13 (treze) Bairros que serão reclassificados, regulamentados e denominados por Lei Complementar, precedida de Consulta Popular.

§ 1º O Poder Executivo, por ocasião da elaboração da proposta legislativa para reclassificação dos bairros urbanos, tomará as medidas necessárias para que a Consulta Popular seja também precedida dos estudos complementares pelos órgãos técnicos com emissão dos respectivos pareceres, bem como de debates e audiências públicas, tudo devidamente regulamentado por Ato do Executivo, a fim de consolidar a proposta que será submetida à Consulta Popular.

§ 2º Do resultado da Consulta Popular para reclassificação e denominação dos bairros instituídos será elaborado o competente Projeto de Lei Complementar e encaminhado à Câmara Municipal para deliberação.

§ 3º. A visualização da delimitação dos bairros propostos encontra-se no Mapa 13, de que trata o Anexo XIII, integrante desta Lei.

SUBSEÇÃO I

DA ZRR – ZONA DE REESTRUTURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO

Art. 49. A Zona de Reestruturação e Requalificação caracteriza-se pela porção mais consolidada da área urbana, com predominância de uso misto, servida de infra-estrutura de água e esgoto e de equipamentos comunitários.

Parágrafo Único. A ZRR Inclui o centro urbano com maior incidência de estabelecimentos de serviços e comércio, localizados em torno da porção inicial de ocupação da cidade, caracterizada por uma centralidade de abrangência municipal.

Art. 50. São objetivos da Zona de Reestruturação e Requalificação:

- I. Promover transformações urbanísticas para aproveitamento máximo das condições de acessibilidade e da infra-estrutura existente;
- II. Recuperar os equipamentos públicos existentes;
- III. Estimular a atividade de comércio e serviço existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- IV. Preservar, proteger e valorizar o patrimônio histórico-cultural existente; e
- V. Requalificar a paisagem.

SUBSEÇÃO II

DA ZUC – ZONA DE URBANIZAÇÃO EM CONSOLIDAÇÃO

Art. 51. A Zona de Urbanização em Consolidação é composta de áreas com diferentes graus de urbanização e caracterizam-se por ter uso predominantemente residencial, atividades econômicas e centralidades dispersas, com infra-estrutura básica, deficiência de equipamentos sociais e culturais e em fase de consolidação.

Art. 52. São objetivos da Zona de Urbanização em Consolidação:

- I. Complementar a infra-estrutura;
- II. Implantar equipamentos sociais de lazer e cultura;
- III. Estimular a implantação de comércio local, observadas as especificidades da legislação complementar;
- IV. Ocupar os vazios urbanos para otimização da infra-estrutura existente e da programada; e
- V. Ampliar e organizar o transporte coletivo.

SUBSEÇÃO III

DA ZOP – ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 53. A Zona de Ocupação Prioritária é aquela composta de áreas dotadas de infra-estrutura urbana, mas ainda sem ocupação ou com baixa e espaçada ocupação, compreendendo os vazios urbanos ou áreas com menos de 10% (dez por cento) de ocupação.

Art. 54. São objetivos da Zona de Ocupação Prioritária:

- I. Complementar a infra-estrutura;
- II. Estimular sua ocupação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- III. Aplicar instrumentos de IPTU progressivo e parcelamento compulsório; e
- IV. Integrar estas áreas ao restante do tecido urbano a partir da melhoria da acessibilidade.

SUBSEÇÃO IV

DA ZIN – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Art. 55. A Zona Predominantemente Industrial compreende as áreas atualmente ocupadas tanto com usos industriais como vazios urbanos, bem como uma área dotada de infra-estrutura básica e acessibilidade regular.

Art. 56. São objetivos da Zona Predominantemente Industrial:

- I. Estimular a implantação de indústrias não poluentes, ecologicamente responsáveis e com baixos níveis de impactos de vizinhança;
- II. Promover transformações urbanísticas para aproveitamento máximo das condições de acessibilidade e da infra-estrutura existente; e
- III. Estimular a geração de emprego e renda a partir da implantação de indústrias de pequeno e médio porte não poluentes e de alta tecnologia.

CAPÍTULO IV

DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 57. As Zonas Especiais compreendem áreas de todo o território municipal, destinadas a aplicação de parâmetros diferenciados de uso e ocupação do solo que buscam o desenvolvimento urbano para a melhoria da qualidade de vida da população e assim se classificam:

- I. ZEIC - Zona Especial de Interesse Coletivo;
- II. ZEPHAC - Zona Especial de Proteção do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural;
- III. ZEPAG - Zona Especial Prioritariamente de Atividade Agrícola;
- IV. ZEIA - Zona Especial de Interesse Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- V. ZERU - Zona Especial de Regularização Urbana; e
- VI. ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

Parágrafo Único. A visualização das Zonas Especiais consta do Mapa 12, de que trata o Anexo XII, desta Lei.

SEÇÃO I

DA ZEIC – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE COLETIVO

Art. 58. A Zona Especial de Interesse Coletivo é constituída de glebas ou terrenos vazios e edificações subutilizadas ou não utilizadas localizadas na área urbana consolidada, sendo áreas estratégicas para a implantação de equipamentos públicos ou comunitários diversos, ou ainda de interesse social, como de educação, saúde, centros culturais, turísticos e institucionais, que deverão ser urbanizados e dotados de infra-estrutura, estabelecendo um controle urbano eficiente.

SEÇÃO II

DA ZEPHAC – ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, AMBIENTAL E CULTURAL

Art. 59. A Zona Especial de Proteção do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural, é constituída de áreas, edificações e locais de especial interesse e de grande valor paisagístico, histórico e cultural, que deverão receber projetos e obras que promovam atividades de turismo e lazer.

SEÇÃO III

DA ZEPAG – ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA

Art. 60. A Zona Especial de Preservação da Atividade Agrícola constitui-se de áreas ou glebas sem ocupação por edificações, inseridas dentro do perímetro urbano, propícias à atividade agrícola de pequeno ou médio porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Art. 61. São objetivos da Zona Especial de Preservação da Atividade Agrícola:

- I. Incentivar a manutenção da atividade agrícola;
- II. Incentivar a produção econômica de glebas não edificadas; e
- III. Conter a ocupação e expansão urbana.

SEÇÃO IV

DA ZEIA – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 62. A Zona Especial de Interesse Ambiental é formada por áreas privadas, com vegetação, hidrografia e geografia com preservação, situadas na Macrozona de Proteção Ambiental e da Atividade Agrícola.

Art. 63. São objetivos da Zona Especial de Interesse Ambiental:

- I. Incentivar a proteção e recuperação da paisagem e meio ambiente;
- II. Propiciar o equilíbrio ambiental da área; e
- III. Preservar e ampliar suas condições hídricas.

SEÇÃO V

DA ZERU – ZONA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO URBANA

Art. 64. A Zona Especial de Regularização Urbana constitui-se de áreas compreendidas pelos loteamentos implantados em desconformidade com a Lei, contíguos à área urbana, com infra-estrutura incompleta ou com incidência de conflito com os normativos ambientais.

Art. 65. São objetivos da Zona Especial de Regularização Urbana:

- I. Adequar a ocupação a partir dos critérios estabelecidos pela legislação municipal e normativo estadual e federal vigentes, através de projetos específicos para regularização de parcelamentos; e
- II. Complementar a infra-estrutura urbana, com prioridade para o saneamento adequado dos resíduos sólidos e líquidos; e
- III. Promover obras e ações em defesa do meio ambiente local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

SEÇÃO VI

DA ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 66. A Zona Especial de Interesse Social é constituída de porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção de habitação de interesse social para população de baixa renda, apresentando-se em duas categorias:

- I. ZEIS A - Aglomerações habitacionais precárias, irregulares, ou ocupadas por população de baixa renda, com necessidade de ações de caráter corretivo ou remoção pontual de população, sob responsabilidade compartilhada da União, do Estado, do Município, empreendedores e comunidades locais, cujas áreas necessitam de regularizações fundiárias ou intervenções urbanísticas de infraestrutura, com implantação de equipamentos públicos, inclusive recreação e lazer, comércio e serviços de caráter local;
- II. ZEIS B - Vazios urbanos, destinados a uso habitacional, propícios a implantação de empreendimentos de interesse social, podendo destinar-se a conjuntos habitacionais acompanhados dos equipamentos necessários à urbanização.

PARTE IV

DOS PARÂMETROS PARA O USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

CAPÍTULO I

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

Art. 67. O uso do solo classifica-se em:

- I. Residencial: destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar;
- II. Não-Residencial: destinado ao exercício de atividade agrícola, industrial, comercial, de serviço ou institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- III. Misto: constituído de uso residencial e não-residencial dentro de uma mesma zona.

Art. 68. Todos os usos e atividades poderão se instalar na Macrozona Urbana, desde que obedeçam às condições e requisitos de instalação definidos nesta Lei ou em legislação complementar.

Art. 69. Na Zona Residencial o uso é predominantemente unifamiliar, com ocupação de baixa densidade, gabarito predominantemente horizontal e alta permeabilidade do solo, sendo permitido o uso institucional, comercial e de serviço local, nos termos da legislação complementar específica.

Art. 70. Na Zona Não-Residencial o uso é destinado predominantemente ao exercício de atividades econômicas agrícolas, industriais, comerciais, de serviços ou institucionais, nos termos da legislação específica.

Art. 71. As Zonas Mistas dividem-se em duas categorias:

- I. Zona Mista 1 – ZM1: de uso predominantemente de comércio e serviços, sendo permitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar com ocupações de média e alta densidade; e
- II. Zona Mista 2 – ZM2: de uso predominantemente de comércio, serviços e indústria de pequeno porte e não incômoda, sendo permitido o uso institucional e residencial unifamiliar e multifamiliar com ocupações de média densidade.

Art. 72. Os usos e atividades deverão atender aos requisitos de instalação definidos com base nos níveis de incomodidade em função de sua potencialidade como geradores:

- I. De interferência no tráfego; e
- II. De impacto à vizinhança.

Art. 73. A análise do grau de incomodidade deverá observar os seguintes fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- I. Poluição sonora: geração de impacto sonoro no entorno próximo pelo uso de utensílios ruidosos, aparelhos sonoros, máquinas, ou concentração de pessoas ou animais em local aberto ou fechado, que seja nocivo à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade;
- II. Poluição atmosférica: lançamento na atmosfera de partículas provenientes do uso de combustíveis nos processos de produção ou vapor acima dos níveis admissíveis para o meio ambiente e para a saúde pública;
- III. Poluição hídrica: lançamento de efluentes líquidos incompatíveis na rede hidrográfica, no sistema coletor de esgotos ou no lençol freático;
- IV. Poluição por resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
- V. Geração de vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível, causando riscos potenciais às edificações, ao bem estar ou à saúde pública; e
- VI. Periculosidade: atividades que apresentem risco ao meio ambiente e à saúde, em função da produção, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos, como explosivos, gás liquefeito de petróleo, inflamáveis, tóxicos e similares, conforme normas técnicas e legislação específica.

Art. 74. A análise dos usos geradores de interferência no tráfego será feita pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único. A análise técnica dos usos geradores de tráfego não dispensa o Relatório de Impacto de Vizinhança e o licenciamento ambiental competente.

Art. 75. São considerados empreendimentos de impacto aqueles cujo uso ou atividade possa causar impacto no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura instalada, quer sejam construções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais, e se enquadrem em uma das condições abaixo:

- I. Os implantados em terrenos com área igual ou superior a 5.000m², excetuando-se as edificações residenciais unifamiliares;
- II. As edificações com área construída superior a 3.000m²;
- III. As atividades abaixo elencadas, independentemente da metragem do terreno e da área construída:
 - a. Empreendimentos tipo shopping center, supermercado ou hipermercado;
 - b. Centrais de carga e descarga e de abastecimento;
 - c. Estações de tratamento;
 - d. Terminais de transporte;
 - e. Cemitérios;
 - f. Presídios;
 - g. Postos de combustíveis, depósitos de gás liquefeito de petróleo e outros comércios de inflamáveis ou explosivos;
 - h. Estações de rádio-base e antenas de transmissão;
 - i. Bares, boates, casas de show e similares com música mecânica ou ao vivo;
 - j. Mineradoras;
 - k. Atividades agrícolas e agropecuárias;
 - l. Funilaria e borracharia;
 - m. Depósitos de material de construção;
 - n. Depósitos e comércio de ferro velho;
 - o. Depósitos e comércio de materiais recicláveis; e
 - p. Atividades Industriais.

Art. 76. A instalação de empreendimentos de impacto no Município é condicionada à aprovação pelo Poder Executivo, de estudo de impacto de vizinhança, além do competente licenciamento ambiental quando for o caso.

Art. 77. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

- I. Coeficiente de aproveitamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- II. Taxa de permeabilidade do solo;
- III. Recuo; e
- IV. Gabarito.

Art. 78. Os parâmetros e requisitos urbanísticos para o Município estão definidos no Anexo XVI, que trata do Quadro de Parâmetros Urbanísticos para o Uso e Parcelamento do Solo, integrante da presente Lei.

Art. 79. Nenhum novo projeto de loteamento será aprovado pela administração municipal, enquanto existir quantidade superior a 30% (trinta por cento) de lotes ainda não ocupados ou edificados.

§ 1º O percentual citado no “caput” aplica-se sobre o total de lotes edificados no perímetro urbano.

§ 2º Lei Complementar poderá regulamentar o disposto no presente artigo, estabelecendo categorias diferenciadas para o cumprimento deste dispositivo, com relação à classe de empreendimento a que se refere, observando-se critérios específicos para tanto.

CAPÍTULO II DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS NAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 80. Aplicam-se na ZEIS, de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 81. O Plano de Urbanização de cada ZEIS será estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal, que deverá prever:

- I. Diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infra-estrutura urbana, respeitadas as normas técnicas pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- II. Diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo: análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária e caracterização sócio-econômica da população residente;
- III. Os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, arborização e tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;
- IV. Instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;
- V. Condições para o remembramento de lotes;
- VI. Forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;
- VII. Forma de integração das ações dos diversos setores públicos que interferem na ZEIS objeto do plano;
- VIII. Fontes de recursos para a implementação das intervenções;
- IX. Atividades de geração de trabalho e renda; e
- X. Plano de ação social.

Art. 82. Deverão ser constituídas em todas as ZEIS's, Comissão Gestora composta por representantes dos atuais ou futuros moradores e do Executivo, que deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização e de sua implementação.

Art. 83. Para o desenvolvimento e implementação dos Planos de Urbanização das ZEIS's, o Executivo deverá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Art. 84. Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de ZEIS deverão apresentar ao Executivo, propostas para o Plano de Urbanização de que trata este artigo.

Art. 85. Os logradouros e demais áreas reservadas para uso público, situados em ZEIS, poderão ser desafetados do uso público quando necessárias para a implementação do Plano de Urbanização em todos os seus aspectos.

Art. 86. Nos Planos de Urbanização das ZEIS's o Poder Público Municipal deverá promover a implantação de áreas livres equipadas para uso público na dimensão adequada à população prevista para o respectivo empreendimento, com prioridade para aquele com menor índice de áreas públicas por habitante.

Art. 87. O plano de urbanização poderá abranger mais de uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

PARTE V

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 88. Para o desenvolvimento da Política Urbana e para os fins desta Lei, o Município utilizar-se-á, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I. Instrumentos integradores do planejamento:
 - a. Plano Plurianual;
 - b. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c. Orçamento Anual;
 - d. Gestão Orçamentária Participativa;
 - e. Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - f. Planos, Programas e Projetos Setoriais; e
 - g. Planejamento metropolitano.
- II. Instrumentos destinados a assegurar que a propriedade urbana atenda a sua função social:
 - a. Parcelamento, edificação, ou utilização compulsórios;
 - b. IPTU progressivo no tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- c. Desapropriação com pagamento em títulos;
 - d. Direito de preempção;
 - e. Outorga onerosa do direito de construir;
 - f. Operações urbanas consorciadas;
 - g. Transferência do direito de construir; e
 - h. Estudo de impacto de vizinhança;
- III. Instrumentos de gestão democrática e de controle:
- a. Conselho de Desenvolvimento do Município;
 - b. Debates, audiências, conferências e consultas públicas;
 - c. Iniciativa Popular de Projetos de Lei.

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo, mais especificamente os descritos no inciso I, acima, regem-se pelas legislações e dispositivos que lhes são próprios, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal, devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO, OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 89. As áreas constantes do Mapa 14, de que trata o Anexo XIV, integrante desta Lei, ou que venham a ser incluídas por Lei Complementar, ficam sujeitas ao parcelamento, edificação, ou utilização compulsórios, ou a outros instrumentos previstos na legislação vigente.

§ 1º O instrumento de que trata o *caput* será aplicado em relação ao solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado.

§ 2º Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido neste Plano Diretor ou em legislação complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Art. 90. Lei municipal específica, para as áreas incluídas neste Plano Diretor na Macrozona Urbana, determinará, de forma ampla ou restrita, as obrigações de parcelar, edificar ou utilizar, bem como as condições e os prazos para implementação da obrigação, sob pena de aplicação do instrumento de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, ou de outros instrumentos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo observará as determinações previstas no capítulo correlato da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade), mais especificamente na Seção II, do Capítulo II, do referido diploma legal, bem como a percentagem das alíquotas para o caso de aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, nos termos do § 1º, do Art. 7º, ficando, inclusive, mantidos os prazos previstos nos incisos I e II, do § 4º, do Art. 5º, todos desta mesma Lei Federal.

CAPÍTULO II

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 91. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na legislação específica que determinou a incidência do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º Para aplicação do instrumento previsto no *caput*, serão obedecidos os dispositivos previstos na legislação específica de que trata o Artigo 90, deste Plano Diretor, em consonância com as disposições legais contidas no Artigo 7º e parágrafos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar, ou utilizar não seja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa da desapropriação para fins urbanos com pagamentos em títulos da dívida pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

CAPÍTULO III

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTOS EM TÍTULOS

Art. 92. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo Único. Para aplicação do instrumento previsto no *caput*, serão obedecidos os dispositivos previstos na legislação específica vigente, em consonância com as disposições legais contidas no Artigo 8º e parágrafos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 93. O Município utilizar-se-á do Direito de Preempção, instrumento que confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano, edificado ou não, objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste Artigo, as áreas definidas para a aplicação deste instrumento são aquelas determinadas também no Mapa 14, de que trata o Anexo XIV, integrante desta Lei, ou que venham a ser definidas por Lei Complementar, ficando sujeitas à incidência do direito de preempção pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da vigência da Lei, renovável a partir de 01 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O Município utilizar-se-á deste instrumento, em relação a cada uma das áreas delimitadas, enquadradas por ocasião da Lei específica, para um dos seguintes fins:

- I. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II. Constituição de reserva fundiária;
- III. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- IV. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- V. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VI. Criação de unidades de conservação ou de proteção de áreas de interesse ambiental; e
- VII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 3º O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 4º Para a correta utilização deste instrumento, deverão ser observados os dispositivos pertinentes existentes na legislação vigente, principalmente aqueles previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade), Seção VIII do Capítulo II, no que couber.

CAPÍTULO V

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 94. O Município poderá utilizar-se do instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, através de Lei Complementar a este Plano Diretor, fixando áreas inseridas na Macrozona Urbana, nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento deverão sempre considerar a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

Art. 95. A Lei Complementar também poderá fixar áreas, inseridas na Macrozona Urbana, nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, também mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Art. 96. A Lei específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

- I. A fórmula de cálculo para a cobrança;
- II. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga; e
- III. A contrapartida do beneficiário.

Art. 97. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados em:

- I. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- IV. Criação de unidades de conservação ou de proteção de áreas de interesse ambiental; e
- V. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

CAPÍTULO VI

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 98. O Município poderá utilizar-se do instrumento de Operações Urbanas Consorciadas, através de Lei Complementar a este Plano Diretor, fixando áreas inseridas na Macrozona Urbana, nas quais as operações consorciadas serão exercidas.

Parágrafo Único. Para aplicação do instrumento referido no *caput*, serão observados os dispositivos legais vigentes, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade), Seção X do Capítulo II, no que couber.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Art. 99. Lei Complementar municipal, baseada neste Plano Diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto na legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; e
- III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos anteriores.

§ 2º A Lei municipal referida no *caput* estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

CAPÍTULO VIII

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 100. Os empreendimentos e atividades privados ou públicos, excetuando-se Tempos Religiosos, em área urbana, nesta Lei definidos como geradores de incomodidades, interferências e impactos, por ocasião do uso do solo urbano, ou ainda, aqueles definidos em Lei Complementar pelo poder público municipal, dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 101. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- I. Adensamento populacional;
- II. Equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação; e
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo Único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 102. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 103. Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento do Município de Artur Nogueira – CDMAN, a ser regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias à partir da promulgação deste Plano Diretor, com o objetivo de criar um fórum oficial no qual além dos órgãos públicos, diferentes segmentos da sociedade civil possam ser representados para acompanhar, debater, avaliar, fiscalizar e influir sobre o Planejamento Urbano do Município e sua implementação.

Art. 104. A Lei que regulamentará o Conselho de Desenvolvimento do Município de Artur Nogueira disporá, dentre outros assuntos, sobre:

- I. Vinculação, o caráter e as atribuições do CDMAN;
- II. Número de membros dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- III. Forma de eleição e indicação dos membros; e
- IV. Prazo de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Parágrafo Único. A Lei de que trata o *caput* admitirá a criação de colegiados técnicos para tratar de temas setoriais que estejam no âmbito das atribuições da política de desenvolvimento urbano do Município.

CAPÍTULO X

DOS DEBATES, AUDIÊNCIAS, CONFERÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 105. A apreciação e aprovação pela Câmara Municipal de leis urbanísticas complementares ou de revisão deste Plano Diretor e as leis instituidoras de planos e projetos setoriais serão obrigatoriamente precedidas de debates, audiências e/ou consultas públicas, às quais se darão publicidade através de edital publicado em jornal local ou regional de grande circulação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 106. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Conselho de Desenvolvimento do Município poderão convocar debates, audiências e/ou consultas públicas, bem como conferências municipais para tratar de assuntos de desenvolvimento urbano, econômico ou social do Município.

Parágrafo Único. As convocações procedidas pelo Conselho de Desenvolvimento do Município deverão ser viabilizadas pelo Poder Executivo.

Art. 107. O planejamento da gestão orçamentária que delineará o plano de desenvolvimento incluirá a realização de debates e audiências públicas sobre as propostas para o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, através de programa de gestão participativa implantado pelo Executivo como Orçamento Participativo.

§ 1º A gestão orçamentária participativa, através do Orçamento Participativo, determinará a divisão regional da Macrozona Urbana e da Macrozona de Proteção Ambiental e da Atividade Agrícola, conforme critérios geográficos, regionais e populacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

§ 2º Serão realizadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas em cada região, sendo que em uma deverá ser debatida e elencada a lista de demandas, seja de caráter local ou municipal, e noutra deverá ser debatida e classificada, por ordem de prioridade, as demandas anteriormente apresentadas.

§ 3º Deste processo de discussão pública deverão escolhidos representantes de cada região, de acordo com o número de participantes em cada uma delas, a fim de que se constitua um conselho representativo para o acompanhamento da elaboração da proposta orçamentária, bem como para o acompanhamento de sua execução.

CAPÍTULO XI

DA INICIATIVA POPULAR DE PROJETOS DE LEI

Art. 108. Além da observância das disposições legais vigentes, a Iniciativa Popular de Projetos de Lei pelos cidadãos e cidadãs residentes no município de Artur Nogueira, deve ser regulada por legislação específica que disponha sobre:

- I. Quais matérias poderão ser objeto de Proposição;
- II. Número mínimo de subscrições à Proposição;
- III. Trâmite legislativo para a apreciação e votação da Proposição; e
- IV. Sanção, publicidade e vigência da Proposição.

PARTE VI

DO PLANO DE INTERVENÇÕES URBANAS

Art. 109. Fica instituído por esta Lei o Plano de Intervenções Urbanas sobre as áreas de interesse urbano, denominadas AIU's – Áreas de Intervenção Urbana, que deverão receber projetos específicos de desenho urbano.

Art. 110. Assim se classificam as áreas objeto de intervenção urbana:

- I. AIU1 – Requalificação do Centro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- II. AIU2 – Centro Metropolitano de Convenções e Exposições do Parque Cotrins;
- III. AIU3-5-6 – Centralidades de Bairro;
- IV. AIU4 – Mercado Municipal;
- V. AIU7 – Parque Três Barras; e
- VI. AIU8 – Balneário Municipal.

Parágrafo Único. As Áreas objeto de intervenções urbanísticas encontram-se identificadas no Mapa 11, de que trata o Anexo XI, integrante da presente Lei.

CAPÍTULO I

DA AIU 1 – REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO

Art. 111. A AIU1 tem como objetivo o desenvolvimento e a implantação de projeto específico para a requalificação de seus espaços de acordo com sua função de centralidade de comércio e serviços do Município, tendo como diretrizes:

- I. Reordenar as vias compatibilizando seu uso por veículos, ciclistas e pedestres;
- II. Implantar mobiliário urbano adequado;
- III. Valorizar o patrimônio histórico e cultural da cidade;
- IV. Compatibilizar as redes de infra-estrutura;
- V. Arborizar as vias;
- VI. Aumentar a permeabilidade do solo; e
- VII. Priorizar o acesso não motorizado

CAPÍTULO II

DA AIU 2 – CENTRO METROPOLITANO DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES DO PARQUE COTRINS

Art. 112. A AIU2 tem como objetivo o desenvolvimento e a implantação de projeto de um Centro Metropolitano de Convenções e Exposições na área indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Parágrafo Único. Além do Centro o projeto deverá dispor sobre a implantação de novo terminal rodoviário para a cidade, observando a demanda para o cenário de desenvolvimento projetado, tendo como diretrizes:

- I. Inserir a cidade no contexto econômico metropolitano;
- II. Dinamizar a centralidade comercial e de serviços existentes;
- III. Integrar porções da cidade hoje fragmentadas pelo Córrego Cotrins e pela própria gleba ociosa em porção central da cidade.

CAPÍTULO III

DAS AIU's 3, 5 e 6 – CENTRALIDADES DE BAIRRO

Art. 113. As AIU's 3, 5 e 6 tem como objetivo o desenvolvimento e a implantação de projeto específico para a requalificação dos espaços de acordo com sua função de centralidade de bairro, tendo como diretrizes:

- I. Dinamizar centralidades de bairros;
- II. Reordenar as vias compatibilizando seu uso por veículos, ciclistas e pedestres;
- III. Implantar mobiliário adequado;
- IV. Complementar a infra-estrutura;
- V. Arborizar as vias;
- VI. Aumentar a permeabilidade do solo; e
- VII. Priorizar o acesso não motorizado.

CAPÍTULO IV

DA AIU4 – MERCADO MUNICIPAL

Art. 114. A AIU7 tem como objetivo o desenvolvimento e implantação de projeto para o Mercado Municipal na área indicada, onde hoje se encontram ruínas de construção, com localização privilegiada na cidade, tendo como diretrizes:

- I. Dinamizar o comércio de produtos locais;
- II. Ampliar a oferta de abastecimento de alimentos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

- III. Requalificar o espaço público ocioso em área densa da cidade e com poucos equipamentos públicos.

CAPÍTULO V

DA AIU7 – PARQUE TRÊS BARRAS

Art. 115. A AIU7 tem como objetivo a implantação de um novo parque onde será desativada a lagoa de decantação do sistema de tratamento de esgotos existente, tendo como diretrizes:

- I. Desassoreamento dos lagos e córregos;
- II. Recuperação ambiental;
- III. Implementação de mobiliário e equipamentos de uso público e iluminação adequada; e
- IV. Paisagismo.

CAPÍTULO VI

DA AIU8 – BALNEÁRIO MUNICIPAL

Art. 116. A AIU8 tem como objetivo o tratamento adequado do Balneário Municipal, tendo também como diretrizes:

- V. Desassoreamento da lagoa;
- VI. Recuperação ambiental;
- VII. Implementação de mobiliário e equipamentos de uso público e iluminação adequada; e
- VIII. Paisagismo.

PARTE VII

DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

Art. 117. A gestão da Política Urbana, implementada de forma integrada pelos órgãos públicos setoriais e de planejamento e pela participação cidadã através dos conselhos de representação, constituem o sistema municipal de planejamento e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Art. 118. Lei Complementar a este Plano Diretor disporá sobre a criação do Sistema Municipal de Informações – SMI, contemplando a simplificação e a modernização do cadastro imobiliário.

Art. 119. São diretrizes estratégicas para a implementação do Sistema Municipal de Informações – SMI:

- I. Revisar o Código Tributário Municipal para incorporação do mecanismo de substituição tributária e implantação da modernização da administração tributária;
- II. Revisar a planta genérica de valores de terrenos e edificações;
- III. Elaborar a nova estrutura de dados para os cadastros mobiliários e imobiliários objetivando o uso múltiplo das informações;
- IV. Criar bases cartográficas para o cadastro técnico multifinalitário;
- V. Adotar sistemática de atualização cadastral;
- VI. Agilizar o sistema de cobranças da dívida ativa para melhorar a eficiência na recuperação dos créditos da receita tributária;
- VII. Ampliar a participação do ISS nas receitas municipais com a adoção de mecanismos de fiscalização e ampliação da base de cobrança dos serviços; e
- VIII. Adotar o geoprocessamento nos cadastros imobiliário e mobiliário, com vistas a agilizar os procedimentos da área tributária e fornecer informações para o planejamento municipal, implementando o Sistema Municipal de Informações, para garantir o monitoramento e a fiscalização do uso do solo.

PARTE VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120. O Plano Diretor Participativo, instituído pela presente Lei Complementar, deverá ter sua primeira revisão no prazo máximo de 2(dois) anos a partir de sua promulgação e posteriormente no mínimo a cada 10(dez) anos contados da data da promulgação da última revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Art. 121. Integram a presente Lei, os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Mapa 01 - visualização do Macrozoneamento;
- II. Anexo II – Mapa 02 – visualização do Perímetro Urbano atual e proposto;
- III. Anexo II-A – Mapa 02-A – visualização do Perímetro Urbano proposto com sistema de coordenadas;
- IV. Anexo III – Mapa 03 – visualização da Política de Desenvolvimento da Macrozona de Preservação Ambiental e de Atividade Agrícola;
- V. Anexo IV – Mapa 04 – visualização da Política de Desenvolvimento Urbano da Macrozona Urbana;
- VI. Anexo V – Mapa 05 – visualização do Zoneamento;
- VII. Anexo VI – Mapa 06 – visualização das Vias Municipais;
- VIII. Anexo VII – Mapa 07 – visualização da Mobilidade e Hierarquia das Vias;
- IX. Anexo VIII – Mapa 08 – visualização das Intervenções Viárias;
- X. Anexo IX – Mapa 09 – visualização do Sistema de Áreas Verdes;
- XI. Anexo X – Mapa 10 – visualização das Unidades de Conservação Ambiental;
- XII. Anexo XI – Mapa 11 – visualização das AIU's – Áreas de Intervenção Urbana;
- XIII. Anexo XII – Mapa 12 – visualização das Zonas Especiais;
- XIV. Anexo XIII – Mapa 13 – visualização da proposta de Divisão dos Bairros da cidade;
- XV. Anexo XIV – Mapa 14 – visualização das áreas passíveis de aplicação dos Instrumentos para Implementação da Política Urbana;
- XVI. Anexo XV – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano proposto;
- XVII. Anexo XVI – Quadro de Parâmetros Urbanísticos para Uso e Parcelamento do Solo.

Parágrafo Único. Os Anexos que tratam dos mapas de visualização encontram-se duplicados, sendo o segundo nas escalas 1:12.500 (um para doze mil e quinhentos) e 1:25.000 (um para vinte e cinco mil) para melhor visualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 441/2007.

Art. 122. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 123. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 03 de Abril de 2007.

MARCELO CAPELINI

Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2006: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.493.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos